LEI Nº 663, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sansiona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de licitação, para a aquisição de imóvel, localizado neste município, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, sob a forma de Concorrência Pública.

Artigo 2º - O Imóvel acima mencionado, faz parte do Edital de Licitação nº 0048/SR 3/91, descrito no ítem1.43.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no valor de Cr$ 7.550.000,00 (sete milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), na Diretoria Municipal de Finanças, para as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - O crédito para atender as despesas encontram-se na Lei de Meio Vigentes, com a classificação institucional econômica e programática: 083/6.2/10583281.30/4210.01.

Artigo 4º - Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e ou III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 650 de 21 de agôsto de 1.991.

Lavrinhas, 06 de novembro de 1991

LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra .

Secretária